22

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 17 /58

Doc. 323 /58

Artigo 1º - Nenhum loteamento será aprovado, se não contar com os seguintes melhoramentos:

1 - meio fio e sarjeta de concreto;
2 - postes para a iluminação pública e particular;
3 - rêde de água, nos dois lados de cada via pública, com a dimensão mínima de 2 polegadas;
4 - área para a construção de Grupo Escolar, com um mínimo de 4 000 metros quadrados; e
5 - área para a construção de Pôsto de Puericultura, com a dimensão mínima de 600 metros quadrados.

Artigo 2º - Quando o loteamento fôr compreendido em terreno alodial e de marinha, as áreas citadas no artigo anterior, deverão ser localizadas em terreno alodial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1 958

a) Jayme Pinheiro Guimarães

Proc. 25/58

Mod. C. 4 (2-53 - 2.000)